



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900.
Telefones 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.mp.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(nº 08190.057400/17-76)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo em que o cidadão Valdimon Aparecido Correia relata que “a empresa Urbi – Mobilidade Urbana, que faz o transporte público dos cidadãos do Riacho Fundo, não suporta a população que reside na cidade”. Noticia, ainda, que “a quantidade de ônibus é insuficiente e que todos os dias chegam usuários novos pela grande expansão do Programa Morar Bem do Governo de Brasília”, conforme manifestação de fls. 2-3.

Requisitou-se informações ao DFTRANS, que foram prestadas às fls. 9.

Às fls. 14-15, foi colacionada manifestação do cidadão, Wilmar José dos Santos, na qual registra que “os horários de ônibus não são cumpridos, o que faz com que os usuários passem mais de uma hora nas paradas de ônibus (...). Relatou que isso geralmente ocorre com as empresas de ônibus Urbi e São José e que tem percebido falta de cumprimento de horários das linhas 873 e 883”. O DFTRANS apresentou esclarecimentos sobre aludida reclamação às fls. 17-22.

Foram requisitadas informações, à SUFISA, a respeito das providências adotadas para fiscalização das linhas de ônibus que operam no Riacho Fundo II, que foram atendidas às fls. 25-33.

É o simples relatório.

Cuida-se de Procedimento Administrativo em que o cidadão Valdimon Aparecido Correia relata que “a empresa Urbi – Mobilidade Urbana, que faz o transporte público dos cidadãos do Riacho Fundo, não suporta a população que reside na cidade”. Noticia, ainda, que “a quantidade de ônibus é insuficiente e que todos os dias chegam usuários novos pela grande expansão do Programa Morar Bem do Governo de Brasília”, conforme manifestação de fls. 2-3.



Inicialmente, cumpre registrar que a operadora Urbi (Consórcio HP-ITA) é a concessionária responsável pela Bacia 3¹, na qual se inclui a área objeto deste procedimento administrativo, conforme Contrato de Concessão n. 007/2013-ST/DF para prestação e exploração do serviço básico rodoviário do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal.

Questionado sobre a situação reclamada, o DFTRANS informou, fls. 9, que o Riacho Fundo II, atualmente, é atendido por cerca de 31 linhas, 96 veículos, 526 viagens nos dias úteis, 318 viagens aos sábados e 259 viagens aos domingos. Esclareceu, ainda, que em razão do crescimento populacional devido à ocupação das moradias do Programa Morar Bem, em dezembro de 2016 e maio de 2017, foram realizados ajustes nas linhas que atendem a região. Em maio/2017, foram implantados os seguintes reforços: a linha 0.811 – Riacho Fundo II/W3 Sul e Norte passou de 22 viagens nos dias úteis para 45; aos sábados de 8 viagens para 19. A linha 0.882 – Riacho Fundo II/Rodoviária o Plano Piloto (SIG) passou de 2 viagens aos dias úteis para 45. A linha 870.1 – Riacho Fundo II/Rodoviária Plano Piloto (EPNB) passou de 45 viagens nos dias úteis para 54 e aos sábados e domingos de 10 viagens para 35 e 22, respectivamente.

Em relação à fiscalização do cumprimento das ordens de serviço emitidas pelo DFTRANS, a SUFISA esclareceu que essas linhas já estavam sendo objeto de monitoramento do desempenho operacional por essa Subsecretaria desde julho do ano corrente, razão pela qual a operadora Urbi – Mobilidade Urbana foi autuada durante os meses de julho e agosto, por não cumprir o número de viagens previstos na ordem de serviço vigente para as linhas 0.873 e 0.883. Inclusive, a operadora São José foi autuada por igual motivo, no mês de setembro, no que diz respeito à linha 0.873, por se tratar de uma linha compartilhada. Mesmo após as mencionadas autuações, a SUFISA ressalta que permaneceu acompanhando a operação dessas linhas, ocasião em que verificou a melhora do serviço prestado, fls. 25:

(...) a operadora URBI realizou 168 viagens, enquanto a Ordem de Serviço da Linha previa 144, cumprindo, portanto, 119, 23% das viagens previstas para a linha 0.873. Enquanto a Expresso São José cumpriu 179 viagens das 159 programadas, com índice de 109,98% de viagens prestadas para essa mesma linha. Já no que concerne à linha 0.883, a empresa URBI – Mobilidade Urbana totalizou 61 viagens realizadas, ao passo que a Ordem de Serviço da Linha exigia 56, alcançando 109,16% de cumprimento do serviço. A operadora Expresso São José, por sua vez, realizou 63 de 48 viagens programadas pelo órgão Gestor, atingindo 130% de atendimento do serviço.

Depreende-se, portanto, que as ações de fiscalização surtiram efeitos na prestação de serviço das mencionadas linhas. Todavia, a SUFISA destaca que a operação dessas linhas continuará sendo acompanhada e adotará as medidas necessárias sempre que se identificar a inadequação do serviço, fls. 25, verso.

¹ Informação disponível em: <http://www.dftrans.df.gov.br/transportes/servicobasico.html>. Acesso em 21 nov 2017.
Arq_PA 08190.057400-17-76 - Mobilidade - Insuficiência de ônibus da empresa Urbi no Riacho Fundo II. (ECBMF)



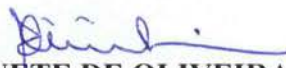
No caso em tela, portanto, ainda que se possa considerar que a atuação estatal não seja a ideal, o DFTRANS, ciente do crescimento populacional no Riacho Fundo II, tomou providências, aumentando a frota que atende a região.

Importa ressaltar, por fim, que o DFTRANS possui vários canais de atendimento à disposição dos usuários do serviço de transporte público coletivo, a saber, i) Ouvidoria: 162 (para sugestões, reclamações ou elogios, www.ouvidoria.df.gov.br; ii) E-mail: ouvidoriadftrans@dftrans.df.gov.br; iii) Central Telefônica 156 (opção 4) que fornece informações gerais, como horários e itinerários dos ônibus; iv) E-mail da GRC²: grc@dftrans.df.gov.br; e v) Postos da GRC. Logo, a utilização desses canais, pelo usuário do transporte público, é imprescindível para que essa Autarquia tenha conhecimento dos problemas e condições de melhorar os serviços prestados à população.

Posto isso, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do CSMPDFT, por não vislumbrar outra providência a ser adotada por esta Procuradoria Distrital, pois o DFTRANS providenciou o reforço da frota na região do Riacho Fundo II, com vistas à melhoria da prestação do serviço de transporte público coletivo.

Comunique-se aos requerentes de fls. 2-3 e 14-15, bem como à Ouvidoria do MPDFT, em atendimento à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 1, de 26 de maio de 2017.

Brasília, 24 de novembro de 2017.


MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT

²Gerência de Relações com a Comunidade (GRC/DFTrans).